



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CS N.º Único <u>439385</u> Entrada/ se n.º <u>512</u> Data <u>31/07/2012</u>

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde
Deputada Maria Antónia de Almeida Santos

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
247/9ª/COM/2012	15/06/2012	N.º: 5662 ENT.: 5330 PROC. N.º:	30/07/2012

ASSUNTO: Resposta ao Relatório Final - Petição n.º 39/XII/1.ª- "Solicitam a regulamentação da comparticipação efetiva no SNS da vigilância autónoma dos enfermeiros especialistas em enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da gravidez de baixo risco, bem como a prescrição de alguns fármacos devidamente protocolados para esse tipo de gravidez"

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 8044, de 30 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Rel' A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

Entrada N.º 5330

Data 30 / 07 / 2012

Sua referência

Ofício nº 4450/SEAPI

Sua comunicação

15-06-2012

Nossa referência

Entrada - 8221
Processo - 88/2012

ASSUNTO: Petição nº. 39/XII (1ª) - "Pela Acessibilidade dos cidadãos ao exercício pleno das competências dos Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de saúde Materna e Obstetria".

Em resposta à Petição acima mencionada e a fim de prestar os esclarecimentos solicitados, informa-se o seguinte:

Na sequência do pedido de informação formulado pela ACSS, no sentido de se saber se o conteúdo funcional do enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica reúne as competências técnicas necessárias ao acompanhamento autónomo da gravidez de baixo risco, através da prescrição de exames de diagnóstico e prescrição de alguns fármacos devidamente protocolados, importa esclarecer algumas questões.

Para uma resposta concreta, cumpre, antes de mais, definir os conceitos em causa: em que consiste uma gravidez de baixo risco e o que se entende por acompanhamento autónomo.

Classificar uma gravidez de baixo risco tem, neste momento, implicações unicamente ao nível da prestação de cuidados, podendo ser vigiada nos cuidados primários. A classificação não é feita em função dos profissionais que vigiam a gravidez, mas sim em função da tipologia de prestação de cuidados, pelo que será necessário estabelecer um novo conceito de baixo risco que permita a definição de quais os profissionais de saúde que podem vigiar determinadas gravidezes, inseridos numa equipa.

Por outro lado, importa também balizar o que se entende por "acompanhamento autónomo". Não nos parece que o entendimento correto seja o de que um profissional de saúde (qualquer que seja) pode vigiar isoladamente uma gravidez, na medida em que defendemos que o trabalho de equipa (multidisciplinar, incluindo médicos e enfermeiros) garantirá sempre maior qualidade. Entendendo então que estamos a laborar num contexto de trabalho em equipa, será ainda necessário equacionar em que medida o acompanhamento de uma gravidez por um enfermeiro pode ser efetuado.



A vigilância de gravidezes de baixo risco, feita nos cuidados de saúde primários, já é realizada em equipa, ou seja, com a intervenção dos enfermeiros. No entanto, até à data, em Portugal, nunca foi conferida a possibilidade dos enfermeiros prescreverem, quer fármacos, quer meios complementares de diagnóstico e terapêutica. Esta é, na verdade, a questão de fundo.

Nestes termos, está a ser ponderada a criação de um grupo de trabalho, no contexto da DGS e da ACSS, IP, que possa estudar a matéria em questão, num prazo concreto, de modo a:

1. Definir a gravidez de baixo risco e sua dinâmica evolutiva;
2. Estabelecer quem classifica uma gravidez como sendo de baixo risco;
3. Determinar as condições técnicas, profissionais e o modelo para o adequado acompanhamento da gravidez de baixo risco;
4. Sugerir áreas para a adoção de protocolos / normativos clínicos.

O grupo de trabalho em causa poderá incluir representantes dos Colégios da Especialidade das Ordens dos Médicos (de medicina geral e familiar, de ginecologia/obstetrícia, de pediatria) e dos Enfermeiros (de saúde infantil e pediátrica, de saúde materna e obstétrica).”

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Luís Vitório)

/DF